



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1954 de 22 de outubro de 2009.

“Atualiza Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Matipó e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Matipó diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto de:

- Social;
- Desenvolvimento;
- Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01 representante do Poder Legislativo;
 - 01 representante da Pastoral Familiar;
 - 01 representante do Rotary Club;
 - 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - 01 representante do Destacamento da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos.

Parágrafo Segundo - O Conselho será sempre presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato o membro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Quinto - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, salvo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovados e após autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal de Matipó, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 10 - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar de pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos a população em circunstâncias de desastre.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Fundo Especial para a Defesa Civil.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.845/2003.

Matipó (MG), 22 de outubro de 2009.


FABIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal